PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 122/2013

"Institui medidas no sentido de aprimorar o tratamento do câncer de mama no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama confirmado que procure a rede municipal de atendimento terá seu tratamento iniciado o mais breve possível, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo único - Nos casos em que houver a indicação do tratamento complementar de quimioterapia ou hormonioterapia, estes serão iniciados no máximo em 60 (sessenta) dias, enquanto que, se necessária a radioterapia deverá iniciar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do diagnóstico.

- **Art. 2º -** As mulheres com confirmação de câncer de mama terão seu diagnóstico complementado com avaliação do receptor hormonal.
- **Art. 3º** Toda mulher com diagnóstico de câncer de mama deve receber cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.
- **Art. 4º** Toda mulher com câncer de mama deverá, na medida do possível, ser acompanhada por uma equipe disciplinar especializada, que inclua médicos (cirurgião, oncologista, clínico e radioterapeuta), enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.
- **Art. 5º -** Todas as unidades do Sistema Municipal de Saúde, que tratem câncer de mama, manterão Registro de Câncer em atividade.
- **Art.** 6° As pacientes com câncer de mama terão direitos a cuidados paliativos para o adequado controle dos sintomas, em especial atendimento psicológico.

- **Art.** 7° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º** Esta lei se aplica em todo o Sistema Municipal de Saúde, incluindo, quando houver, as unidades geridas por Organizações Sociais, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de novembro de 2.013.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS VEREADOR - PSB